

ACÓRDÃO N.8120 - 2ª CPJ. RECURSO N.18984 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102018510005618-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NÃO RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser excluído do crédito tributário, valores comprovadamente alcançado pelo instituto da decadência, art. 150, §4º CTN. 2. Deixar de recolher ICMS antecipação na entrada, quando obrigado pela legislação, relativo a operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração a legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2021.

ACÓRDÃO N.8119 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18976 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 272021730000579-0/AINF N. 012020510000960-0) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. OCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput, da Lei Estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2021.

ACÓRDÃO N.8118- 2ª CPJ. RECURSO N. 18975 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 272021730000578-1/AINF N. 012020510000654-6) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. OCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput, da Lei Estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2021.

ACÓRDÃO N.8117 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18982 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102018510005618-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NÃO RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância, que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2021.

ACÓRDÃO N.8116 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14004 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510002770-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Não cabe denúncia espontânea para entrega de DIF fora do prazo, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 6.182/98. 2. Entregar fora do prazo regulamentar, declaração em meio magnético com registro fiscal das operações - DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2021.

**Protocolo: 751934**

PRESIDENTE:  
GELMA MARIA SILVA DA SILVA, ENFERMEIRO, matrícula nº 5892334/4;  
MEMBROS:  
EMANOEL RAY DA GAMA FARIAS, AGENTE ADMINISTRATIVO matrícula nº 5892441/1;  
CARLA OLIVEIRA ARAUJO, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula nº x/1;  
SUPLENTE:  
MARLEIDE DE SOUZA JORGE DAMASCENO, ENFERMEIRO, matrícula nº 5892348/1;  
MARIA IOLANDA COSTA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 57194870/1

III - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão instituída anteriormente.

IV - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do do 10º Centro Regional de Saúde /SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

V - O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

VI - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

VII - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VIII - A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do 5º, inc. LV da Constituição Federal.

IX - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

X - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI - Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

XII - O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIV - A Comissão, na forma do 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XV - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

XVI - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

XVII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 752031**

#### **PORTARIA Nº 0059 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/48521.

RESOLVE:  
REMOVER, a contar de 12/01/2022, o servidor FRANCISCO PAULO DA SILVA COSTA, cargo MOTORISTA, matrícula nº 5149290/1, da UNIDADE MISTA - MARACANÃ para o 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 18.01.2022.

SIMONE GABBAY DO NASCIMENTO  
DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, em exercício.

**Protocolo: 751895**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 247, de 26 de março de 2020, publicada no D.O.E. nº 34.167, de 02 de abril de

II - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 10º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados: